

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXVI - Recife, sexta-feira, 9 de outubro de 2009 - Nº 189

PORTARIA Nº 046

Aprova o Regimento da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.490, de 01 de julho de 2008, e considerando o disposto no Art. 3º, inciso XVII do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 4ª Conferência Estadual das Cidades, nos termos dos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Secretário das Cidades

ANEXO

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 4ª Conferência Estadual das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado, municípios e distrito com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade pernambucana para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades pernambucanas e no Distrito de Fernando de Noronha,

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões do Estado, Distrito de Fernando de Noronha e Municípios.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades, será realizada nos dias 10, 11 e 12 de março de 2010 e terá as seguintes finalidades:

I. Avançar na construção e implementação da Política e do Sistema Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II. Indicar prioridades de atuação à Secretaria das Cidades,

III. Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª e 3ª Conferências Estaduais e da atuação do Conselho das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, no Estado, Distrito de Fernando de Noronha e Municípios;

IV. Avaliar e redefinir a composição do ConCidades/PE, respeitando a proporcionalidade definida no Art. 17,

V. Eleger as entidades membros do Conselho das Cidades/PE, para o triênio 2010/2012; e

VI. Eleger a delegação que representará o Estado de Pernambuco na 4ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 4ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência Estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Estaduais e sua implementação no Estado, Distrito de Fernando de Noronha e Municípios.

§ 1º A 4ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Estaduais anteriores.

§ 2º Todos os delegados com direito a voz e voto, presentes à 4ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º A realização da 4ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida por etapas, nos âmbitos municipal, ou regional e do Distrito de Fernando de Noronha, em consonância com este Regimento.

§ 1º Serão admitidas Conferências Regionais realizadas por agrupamentos de municípios, como espaço de debate dos temas propostos por esta 4ª Conferência Estadual das Cidades, relacionados à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º É vedada a eleição de delegados regionais nas conferências regionais.

Art. 5º As etapas preparatórias da 4ª Conferência Estadual das Cidades serão realizadas no período entre 10 de outubro de 2009 a 15 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A 4ª Conferência Estadual será realizada no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, sob a responsabilidade da Secretaria das Cidades, e as demais Conferências, em locais e com recursos definidos nas respectivas esferas.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 6º A 4ª Conferência Estadual das Cidades terá como Lema: "**Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social**" e como Tema: "**Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano**".

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

Art. 7º A 4ª Conferência Estadual será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate e plenária.

Art. 8º A 4ª Conferência Estadual produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Secretaria das Cidades, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A 4ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu substituto legal ou um membro da Coordenação Executiva Estadual.

Art. 10 A organização e realização da 4ª Conferência Estadual das Cidades serão coordenadas pelo Conselho das Cidades e pela Coordenação Executiva, com apoio da Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades.

Art. 11 Compete à Coordenação Executiva da 4ª Conferência Estadual das Cidades:

I - elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 4ª Conferência Estadual das Cidades,

II - elaborar a proposta de programação da 4ª Conferência Estadual das Cidades;

III - dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;

IV - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, regionais e Distrital nos seus aspectos preparatórios à 4ª Conferência Estadual das Cidades;

V - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 4ª Conferência Estadual, no âmbito dos Municípios, regiões e do Distrito de Fernando de Noronha;

VI - consolidar os relatórios das conferências municipais, regionais e distrital que chegarem na data prevista no Art. 26, para subsidiar as discussões sobre a 4ª Conferência;

VII - validar as conferências municipais, regionais e distrital;

VIII - definir os nomes dos expositores e a pauta da etapa Estadual;

IX - designar facilitadores e relatores;

X - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 4ª Conferência Estadual das Cidades, e

XI - sistematizar o relatório final e os anais da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O resultado dos trabalhos da Coordenação Executiva da 4ª Conferência Estadual das Cidades será submetido ao Plenário do Conselho das Cidades, para aprovação e encaminhamento.

Art. 12 A Coordenação Executiva será composta por 16 membros titulares e 16 suplentes, eleitos dentre os segmentos do Conselho das Cidades, conforme Anexo I.

Art. 13 Compete ao Conselho das Cidades:

I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 4ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - atuar junto à Coordenação Executiva, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 4ª Conferência Estadual das Cidades;

III - mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências municipais, regionais e distrital, e

IV - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 14 A 4ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 17.

Art. 15. Os participantes da 4ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 2 categorias:

I – delegados, com direito a voz e voto, e

II – observadores com direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Coordenação Executiva.

Art. 16. Serão delegados à 4ª Conferência Estadual das Cidades:

I – os eleitos nas Conferências Municipais e Distrital, de acordo com a tabela do Anexo III;

II – os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo II; e

III – os Conselheiros do Conselho das Cidades de âmbito Estadual, titulares e suplentes, como delegados natos.

§ 1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais e do Distrito Estadual encaminharão formalmente os dados dos suplentes, referendados pelos segmentos, para homologação, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal das Comissões municipais e distrital, informando da ausência do titular.

§ 3º A quantidade de delegados indicados pelos diversos segmentos só será definida após a conclusão da etapa municipal, com o objetivo de proporcionar o equilíbrio dos percentuais de participação dos segmentos.

§ 4ª Os delegados a serem eleitos na etapa Estadual, para a etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual em todos os períodos.

Art. 17. A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais, municipais e Distritais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 22% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 2º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível.

Art. 18 As entidades e/ou categorias de caráter estadual dos segmentos citados no art. 17, incisos II a VI, deverão indicar 20,92% do total de delegados, conforme detalhado no Anexo II.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 As despesas com a organização da etapa estadual para a realização da 4ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria das Cidades.

CAPÍTULO VII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, REGIONAIS E DISTRITAL

SEÇÃO I

Das Conferências Municipais, Regionais e Distrital

Art. 20 A realização das Conferências Municipais e Distrital, é fator indispensável para a participação de delegados estaduais na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 21 Para a realização da Conferência Municipal e distrital deverá ser constituída uma Comissão Preparatória, pelo Executivo Municipal e Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de desenvolvimento urbano, no prazo de até 31 de outubro de 2009, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos Municípios que não possuem Conselho das Cidades ou outro correlato à política de desenvolvimento urbano formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento.

Art. 22 O Executivo Municipal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, por ato publicado em Diário Oficial e/ou em veículos de ampla divulgação, até o dia 30 de setembro de 2009.

§ 1º Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Legislativo ou entidades municipais e/ou estaduais representativas de no mínimo 4 segmentos, estabelecidos no art. 17, poderão convocá-la em veículos de comunicação de ampla divulgação.

§ 2º No caso de ser convocada pelo Legislativo ou pela sociedade civil, o prazo para fazê-lo é de 1º a 31 de outubro de 2009, sendo que este mesmo prazo deve ser observado para constituir a Comissão Preparatória e elaborar o regimento interno.

§ 3º O Executivo poderá, excepcionalmente, convocar a conferência municipal, após a data de 30 de setembro, em comum acordo com as entidades estaduais e/ou municipais representativas de, no mínimo 4 segmentos, até o prazo de 31 de outubro de 2009.

§ 4º O Regimento deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 10 de novembro de 2009, em consonância com os Regimentos Nacional e Estadual.

Art. 23 As Conferências Municipais e distrital devem acontecer no período de 30 de setembro a 15 de dezembro de 2009.

Art. 24 Cabe à Comissão Preparatória Municipal e Distrital:

I - definir Regimento Municipal e Distrital, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 17, e

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal e distrital.

§ 1º As Comissões Preparatórias Municipais e distrital devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais e distrital devem enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva Nacional para registro.

§ 3º O temário da Conferência Municipal e distrital deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º A Comissão Preparatória Municipal e distrital deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 25 Os resultados da Conferência Municipal e Distrital e a relação de delegados para a 4ª Conferência Estadual das Cidades devem ser remetidos às Coordenações Executivas Estadual e Nacional até 05 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art.26 Aplicam-se as conferências regionais as mesmas disposições estabelecidas para as conferências Municipais e Distrital no que couber.

Art. 27 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, regional e distrital cabendo recurso à Coordenação Executiva Estadual.

SEÇÃO II

Comissão Estadual Recursal e de Validação

Art. 28 Será criada uma Comissão Estadual Recursal e de Validação das Conferências Municipais, Distrital e Regionais das Cidades, denominada CERV, no âmbito da Coordenação Executiva da 4ª Conferência Estadual das Cidades, com as seguintes finalidades:

I - validar as Conferências Municipais, Regionais e Distrital, conforme o disposto neste Regimento, e

II - analisar e decidir o encaminhamento de recursos à Coordenação Executiva Estadual sobre decisões das Comissões Preparatórias Municipais, Regionais e Distrital que excluam entidades da sociedade civil ou invalidem conferências.

Parágrafo único. Nos demais casos, somente serão aceitos recursos à Coordenação Executiva Estadual, se endossados por, no mínimo, 3 (três) segmentos componentes das Comissões Preparatórias Municipais, ou Regionais e Distrital ou da Comissão Preparatória Estadual.

Art. 29 A CERV será composta por 6 conselheiros, sendo 3 titulares e 3 suplentes, indicados pela Coordenação Executiva.

Art. 30 A CERV se reunirá por solicitação da Coordenação Executiva Estadual, num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art. 31 As comissões recursais municipais, distrital e/ou regionais deverão comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início das respectivas conferências municipais;

Art. 32 Os interessados poderão recorrer, por escrito, à Coordenação Executiva Estadual em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito Municipal e distrital.

Art. 33 Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico ou fax, mas a documentação pertinente deverá ser enviada à Coordenação Executiva Estadual por meio de serviço de entrega expressa, sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido no item anterior.

Art. 34 As entidades demandantes e a Comissão Preparatória Municipal, Distrital e/ou Regional pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Estadual que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões da CERV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas, anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 35 As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Municipal, Distrital ou Regional pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art. 36 As decisões da CERV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Municipal, distrital ou Regional correspondente, em um prazo máximo de 24 horas, anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 37 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual e a CERV.

ANEXO I

COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL

PODER PÚBLICO ESTADUAL		
ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria das Cidades	Humberto Costa gabinete@cidades.pe.gov.br	Ana Suassuna ana.suassuna@cidades.pe.gov.br
Secretaria de Recursos Hídricos	Sergio Murilo sergio@compesa.com.br	Nilce Helena Gondim Guimarães nilcehelena1@hotmail.com
Sec. Planejamento e Gestão	Ruskin Freitas ruskin37@uol.com.br	Cláudia Soares de Melo meloclaudia@click21.com.br
PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
PM Moreno	Jancleyton Andrade Silva jancleyton@hotmail.com	Marcelo André B. da Silva marcelo.andre@hotmail.com
PM Jaboatão dos Guararapes	Rebeca Amaral Vieira de Mello rebeca.mello@gmail.com	Onilda Maria Araújo Lira onildalira@hotmail.com
PM Igarassu	Renato Fernando Lopes Ferreira renatobanjo@hotmail.com	Haroldo Gonçalves Bezerra haroldopcb@ig.com.br
MOVIMENTOS SOCIAIS		
Organização de Luta dos Movimentos Populares de Pernambuco - OLMP	Paulo André de Araújo olmp-pe@hotmail.com	Robson Gil cometacarimbos@hotmail.com
Movimento dos Trabalhadores Sem Teto -MTST	Lídia Brunet Silva de Souza lidia_chec@hotmail.com	Geraldo dos Santos Júnior gera_santos2@hotmail.com
Movimento Nacional de Luta pela Moradia –MNLN	Maria Lúcia da Silva luciamnlm@hotmail.com ou luciamnlm@yahoo.com.br	Antônio Carlos Santiago dos Santos Tel: (81) 8782.8269
Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM	Perqentina de Alcântara Vilarim Moura perqentinavilarim@hotmail.com	Sebastiana Maria da Silva abencoadaseba@yahoo.com.br
TRABALHADORES		
Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe	Wilson Inácio da Silva djdicir@hotmail.com	Não indicado
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Papel e Papelão do Estado de Pernambuco	Alfredo Serafim Correia alfredoserafim@hotmail.com	Não indicado
EMPRESÁRIOS		
Associação dos Meios de Hospedagem de Fernando Noronha	João Maria de Melo reservas@pousadatiojoao.com.br	Não indicado
	Não indicado	Não indicado
PROFISSIONAIS, ACADÊMICOS		
ISEF- Instituto Superior de Educação de Floresta	Ângelo Pacífico Barros de Carvalho angelopaci@yahoo.com.br	
ONG's		
Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC	Juliana Accioly Martins juliana@cendhec.org.br	Marlis Schmeing marlis@mulheresdocabo.org.br

ANEXO II

Delegados a serem indicados pelas entidades dos diversos segmentos, para a Conferência Estadual

Segmento / Indicador	Total de Delegados	PPE 22 %	PPM 20,3%	Movimento Popular 26,7%	Empresários 9,9%	Trabalhadores 9,9%	ONG's 4,2%	Profis. Acadêmicos 7%
Delegados								

ANEXO III

Nº de Delegados a serem eleitos nas Conferências Municipais e Distrital

MUNICÍPIOS (população)	Poder Público	Movimentos Sociais	Trabalhadores	Empresários	ONG'S	Acadêmicos e Profissionais	TOTAL
Até 50 mil	2	2	1	1	1	1	8
entre 50 e 100 mil	6	3	1	1	1	1	13
entre 100 e 600 mil	10	6	2	2	1	2	23
